

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.067, DE 2002 (Da Comissão de Legislação Participativa)

Denomina “Presidente Tancredo neves” o trecho da BR-451 entre Governador Valadares e Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado Eduardo Barbosa

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação Participativa acolheu a Sugestão n.º 57, de 2002, enviada pela Associação Comunitária do Chonin de Cima – ACOCCI, com sede no município de Governador Valadares – MG, para denominar “Rodovia Presidente Tancredo Neves o trecho da BR 451, entre Governador Valadares e Montes Claros, no Estado de Minas Gerais”.

A Sugestão n.º 57 foi acolhida na forma deste Projeto de Lei, aprovado na Comissão de Viação e Transporte, na forma de substitutivo que corrige o erro de se pretender denominar Rodovia Presidente Tancredo Neves o trecho da BR 451 entre Governador Valadares e Montes Claros, pois a BR-451 é uma rodovia de ligação com 315 quilômetros de extensão, que vai de Governador Valadares a Bocaiúva, no entroncamento com a BR-135. A conexão com Montes Claros faz-se por intermédio dessa segunda rodovia. Portanto, o que se pretende denominar não é apenas um trecho da rodovia, senão ela toda.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tancredo Neves, ao longo dos cinqüenta anos em que se dedicou às causas públicas, prestou relevantes serviços à nação, como Ministro da Justiça de Getúlio Vargas, Deputado Federal, Primeiro-Ministro do Governo João Goulart, Senador e Governador de Minas Gerais.

Muito justa é, portanto, a homenagem de denominar Rodovia Presidente Tancredo Neves a BR-451 entre Governador Valadares e Bocaiúva, no Estado de Minas Gerais. Apesar de não ter sido empossado no cargo de Presidente da República, ele é reconhecido na memória do país como tal.

Ressalte-se que me referi a Bocaiúva e não a Montes Claros, pois a BR-451 é uma rodovia de ligação que vai de Governador Valadares a Bocaiúva, no entroncamento com a BR-135. A conexão com Montes Claros faz-se por intermédio dessa segunda rodovia. A ementa e o art. 1º do projeto foram corrigidos pelo substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transporte.

Dessa forma, voto pela aprovação do PL n.º 7.067, de 2002, da Comissão de Legislação Participativa, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transporte.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2004 .

Deputado Eduardo Barbosa
Relator